PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a proteção e o bem-estar dos animais, e regulamenta a responsabilidade dos tutores em vias públicas no Município de Natal. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei estabelece normas para a proteção, defesa e bem-estar de cães e gatos, bem como regras para sua criação e comercialização, no âmbito do Município, visando à prevenção de maus-tratos e ao incentivo à guarda responsável, incluindo a regulamentação da responsabilidade dos tutores em relação à limpeza de dejetos em vias públicas.

Art. 2º) É direito de todos os animais a proteção contra maus-tratos, práticas abusivas, abandonos e qualquer forma de sofrimento físico ou psicológico.

Parágrafo único: São considerados maus-tratos quaisquer ações que causem dor, sofrimento ou privação de necessidades básicas dos animais, incluindo, mas não se limitando a, violência física, negligência, confinamento inadequado e falta de assistência veterinária.

Art. 3º) Todo cidadão tem o dever de zelar pela integridade física e emocional dos animais, observando os princípios da dignidade animal.

Art. 4º) A criação de cães e gatos para fins comerciais ou de reprodução deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Registro obrigatório do estabelecimento de criação junto aos órgãos competentes do Município;

II. Manutenção de condições adequadas de saúde, alimentação, ventilação, segurança

e espaço;

III. Controle de natalidade, a fim de evitar a superpopulação animal;

IV. Proibição de práticas de reprodução forçada e de quaisquer ações que possam prejudicar a saúde dos animais.

Art. 5º) A comercialização de cães e gatos só poderá ocorrer em locais autorizados e registrados, sendo proibida em vias públicas, feiras livres ou qualquer outro local improvisado.

Parágrafo único. Todo estabelecimento deverá fornecer ao comprador um atestado de saúde do animal e orientações sobre cuidados básicos, vacinas e medidas de bem-estar.

Art. 6º) Em casos de suspeita ou denúncia de maus-tratos, qualquer cidadão poderá notificar a autoridade competente, que deverá iniciar investigação e adotar as medidas necessárias para apurar os fatos.

Art. 7º) É obrigação do tutor do animal recolher os dejetos de seu animal de estimação nas vias públicas, praças, parques e demais espaços compartilhados do município.

§1º O tutor que não cumprir com essa responsabilidade poderá ser denunciado por qualquer cidadão, estando sujeito a:

I. Advertência, com orientação sobre os padrões de limpeza adequados;

II. Multa, em valor a ser definido pelo Poder Executivo, caso ocorra reincidência, agravando-se em caso de múltiplas denúncias;

III. Em casos reincidentes, penalidades adicionais poderão ser aplicadas, conforme regulamentação específica.

§2º A multa aplicada será destinada ao Fundo de Proteção e Bem-Estar Animal do Município, visando o fortalecimento das ações de fiscalização e conscientização.

Art. 8º) Verificados os maus-tratos ou a não observância dos devidos cuidados com a limpeza dos dejetos, as autoridades competentes poderão aplicar as sanções cabíveis conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), incluindo apreensão do animal e outras penalidades administrativas.

Art. 9º) A autoridade municipal poderá realizar parcerias com ONGs e entidades de proteção animal para ações de fiscalização, campanhas de conscientização e controle de natalidade de cães e gatos.

Art. 10°) O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, detalhando os procedimentos administrativos e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 11º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece normas de proteção e bem-estar animal, regulando a criação e comercialização de cães e gatos, além de incentivar uma convivência harmoniosa entre tutores, animais e a comunidade. Essa proposta alinha-se ao **artigo 225 da Constituição Federal**, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e determina ao poder público e à coletividade o dever de preservá-lo, incluindo a proteção da fauna contra práticas de crueldade.

Conforme a **Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998)**, atos de maus-tratos e crueldade contra animais constituem crime ambiental, justificando o detalhamento de sanções para a criação inadequada e a prevenção de maus-tratos, além de reforçar medidas administrativas para proteção e dignidade animal. Adicionalmente, a **Lei Orgânica do Município de Natal** sustenta a competência do município na proteção do bem-estar animal e na garantia de espaços públicos limpos e seguros. O município de Natal é responsável por zelar pela qualidade de vida dos moradores e, neste contexto, assume um papel fundamental na regulamentação da guarda responsável e na prevenção de práticas que possam comprometer a higiene e a saúde pública.

A **Lei Orgânica do Município de Natal** estabelece que cabe ao município legislar sobre questões de saúde e bem-estar coletivo, incluindo a criação de condições adequadas para animais domésticos e a preservação de espaços públicos. A lei orgânica destaca, ainda, a importância da responsabilidade dos cidadãos na manutenção da limpeza urbana, o que fundamenta a inclusão da obrigatoriedade de recolhimento dos dejetos dos animais de estimação pelos tutores.

A inclusão da **LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)** reforça a necessidade de que as normas de direito público considerem o impacto social e o interesse coletivo. Neste sentido, a responsabilidade dos tutores pela limpeza dos dejetos dos animais em vias e espaços públicos é uma medida essencial para promover a saúde, a segurança e a boa convivência nas áreas urbanas. A medida é necessária para garantir a preservação das calçadas, praças e demais espaços

compartilhados, prevenindo a contaminação e incentivando o respeito aos direitos dos moradores e usuários das vias públicas.

A penalização pelo não cumprimento desta responsabilidade inclui advertências e multas, que serão revertidas para um Fundo de Proteção e Bem-Estar Animal, destinado a fortalecer campanhas educativas e ações de fiscalização no município.

Este projeto de lei visa promover um equilíbrio entre os direitos dos animais e o dever de seus tutores de respeitar o espaço comum. Com isso, busca-se incentivar uma cultura de responsabilidade e respeito mútuo, transformando as áreas urbanas de Natal em ambientes mais limpos, seguros e harmoniosos para todos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS